



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº _____, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE (GDP) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E ESTEBELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É cediço que, com o advento da EC nº 120/2022, passou-se à responsabilidade do Município estabelecer “*além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais*”.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.
.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e **cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.**

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.
[grifo nosso]

Diante disso, viu-se necessária a atualização da Lei Municipal nº 386/2021 a fim de adequar o orçamento público municipal a essa novel realidade dedicada aos Agentes Comunitários de Saúde ACS, aos quais será mantido o recebimento da referida gratificação, agora com recursos próprios.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Com essa proposta visamos também adequar os Anexos I e II a fim de adaptá-lo às novas realidades locais.

Portanto, em cumprimento às normas de responsabilidade fiscal, encaminhamos, anexa, a viabilidade do impacto financeiro-orçamentário decorrente dessa proposta.

Dessa forma, por conta da relevância e urgência deste projeto, considerando que, pretendem-se incluir as adequações na próxima folha de pagamento, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, aproveito o azo para solicitar a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente à análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis esperando que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 14 de março de 2023.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 14 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE (GDP) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E ESTEBELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único ao artigo 1º; e o § 3º, ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 386, de 16 de dezembro de 2021, a fim de que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. _____

Parágrafo único. Será beneficiário da gratificação o servidor que efetivamente preencher todos os requisitos previstos nos incisos acima, devendo, em caso de eventual licença ou afastamento, ser paga àquele que o substituir.

Art. 2º. [...]

§ 3º. Na impossibilidade ou não verificado o repasse das parcelas indicadas no *caput*, por parte da União, será adotado como parâmetro o pagamento do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) de 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º, *caput* e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 386, de 16 de dezembro de 2021, a fim de que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e/ou pelo repasse do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 44, de 14 de dezembro de 2015, do Conselho Estadual de Saúde, ambos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na impossibilidade ou não verificado o repasse dos recursos indicados no *caput* deste artigo, a GDP poderá ser paga pelo orçamento público municipal e corresponderá a 40% (quarenta por cento) sobre 02 (dois) salários mínimos. (NR)



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 3º. Ficam convalidados os pagamentos da Gratificação por Desempenho e Produtividade (GDP) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) realizados até a data da publicação desta Lei.

Art. 4º. Deverá o Poder Executivo observar as dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros à data em que os repasses da União deixaram ser transferidos, com base na EC nº 120/2022, revogando-se as disposições que houver em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 14 de março de 2023.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ANEXO I (ALTERADO PELO PROJETO DE LEI Nº ___/2023)

MONITORAMENTO DAS PRODUÇÕES ACS

SAÚDE DA CRIANÇA						
IND		INDICADOR	META (%)	QTD DE PESSOAS NA ÁREA	QTD DE PESSOAS VISITADAS	RESULTADO
01	CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 5 (CINCO) ANOS	Acompanhamento ao recém-nascido	Entre 80 a 100			
02		Acompanhamento de criança em todas as áreas exigidas ao ACS	Entre 80 a 100			
03		Atualização dos cartões espelho de todas as crianças de 0 a 2 anos com peso, altura e vacina e de todas as crianças de 3 a 4 anos com vacina.	Entre 80 a 100			
SAÚDE DA MULHER						
IND		INDICADOR	META (%)	QTD DE PESSOAS NA ÁREA	QTD DE PESSOAS VISITADAS	RESULTADO
04	GESTANTES E PUÉRPERAS	Acompanhamento à gestante	Entre 80 a 100			
05		Acompanhamento à puérpera	Entre 80 a 100			
06		Atualização dos cartões de acompanhamento da gestante desde a gestação até 45 dias após o parto.	Entre 80 a 100			
DOENÇAS CRÔNICAS NA POPULAÇÃO ADULTA E IDOSA						
IND		INDICADOR	META (%)	QTD DE PESSOAS NA ÁREA	QTD DE PESSOAS VISITADAS	RESULTADO
07	DIABÉTICOS	Acompanhamento de pessoas com diabetes	Entre 80 a 100			
08		Atualização do livro de acompanhamento dos diabéticos com as visitas em dia	Entre 80 a 100			
09	HIPERTENSOS	Acompanhamento de pessoas hipertensas	Entre 80 a 100			



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

10		Atualização do livro de acompanhamento dos hipertensos com as visitas em dia	Entre 80 a 100			
11	PESSOAS COM TUBERCULOSE	Acompanhamento de pessoas com tuberculose	Entre 80 a 100			
12		Atualização da ficha de Controle Supervisionado de Tratamento de Tuberculose	Entre 80 a 100			
13	PESSOAS COM HANSENÍASE	Acompanhamento de pessoas com hanseníase	Entre 80 a 100			
14		Atualização da ficha de Controle Supervisionado de Tratamento de Hanseníase	Entre 80 a 100			
15	ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR	Acamados e domiciliados (Idosos e pessoas acamadas e domiciliadas ou com deficiência)	Entre 80 e 100			
16		Atualização do livro de acompanhamento dos idosos e pessoas acamadas ou com deficiência, com as visitas em dia	Entre 80 e 100			
17	ACOMPANHAMENTO DA PESSOA OBESA OU BAIXO PESO	Acompanhamento das pessoas com obesidade ou baixo peso. Verificação e Registro de Peso e Altura	Entre 80 e 100			
CADASTROS DOMICILIARES E INDIVIDUAIS						
IND	DOMICÍLIO / FAMÍLIAS	INDICADOR	META (%)	QTD DE PESSOAS NA ÁREA	QTD DE PESSOAS CADASTRADAS	RESULTADO
18		Cidadãos cadastrados	100			
19		Cidadãos vulneráveis acompanhados	100			
20	AUXÍLIO BRASIL	Acompanhamento das condicionalidades do Programa "Bolsa Família"	Entre 90 a 100			

ANEXO II (ALTERADO PELO PROJETO DE LEI Nº ___/2023)



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS – ACS

A memória de cálculo ou memorial de cálculo, é o documento, anexo à Lei, que descreve em detalhes os cálculos efetuados até se chegar ao resultado final do percentual das metas atingidos.

Os cálculos individuais de cada ACS, no cumprimento em percentual das metas, realizados por parte da Coordenação da Atenção Primária à Saúde, será realizado, através da alimentação das informações de produção, cadastros e acompanhamentos registradas no Sistema de informação em Saúde da Atenção Básica – ESUSAB, por meio da alimentação via Tablets ou fichas de CDS mês a mês.

Serão considerados para contabilização do percentual das metas, os dados informados dentro do mês analisado, que seja, no período compreendido entre o primeiro dia ao último dia de cada mês.

O profissional ACS deverá atualizar os cadastros individuais da situação de saúde dos cidadãos vinculados a sua microárea respectiva, sempre que houver alteração dessa. **Deverá ainda levar à Coordenação, na primeira semana do mês subsequente, o quantitativo de cidadãos enquadrados em cada condição de saúde ou em acompanhamento, conforme descrito no ANEXO I desta Lei.**

O cálculo será feito pelo quantitativo de cidadãos cadastrados, vinculados ao profissional ACS no Sistema ESUSAB, com as condições de saúde e/ou em acompanhamento conforme descrição no ANEXO I desta Lei, dividido pela quantidade de registros de produção/visitas/acompanhamento alimentados no Sistema ESUSAB x 100.

Ex: ACS 01, possui 50 (cinquenta) cidadãos hipertensos vinculados a sua microárea, realizou durante o mês, 38 visitas individuais a cidadãos hipertensos. O cálculo será:

- Cálculo: $38 \times 100 / 50 =$
- **Cálculo: $3.800 / 50 = 76\%$ da meta atingida para acompanhamento de pessoas com hipertensão.**

O percentual de repasse que trata o art. 2º desta Lei será calculado pela média geral do resultado dos 12 (doze) indicadores descritos no Anexo I desta Lei.